



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho (extrato) n.º 10146/2014

Por despacho do secretário-geral da Assembleia da República de 28 de julho de 2014, com produção de efeitos a partir de 1 de setembro

de 2014, foi designada a Dr.ª Marlene de Fátima Bento Viegas Freire, assessora parlamentar do mapa de pessoal da Assembleia da República, para desempenhar as funções de coordenadora da Equipa Parlamento dos Jovens.

29 de julho de 2014. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Fernando Paulo da Silva Gonçalves*.

208001977



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 653/2014

A Irmandade da Misericórdia da Sertã foi instituída cerca de 1547, data da eleição do seu primeiro provedor, passando em 1569 a administrar o hospital da vila. A Igreja da Misericórdia, situada na vizinhança da Igreja Matriz, terá sido edificada na mesma centúria, ou na seguinte, de acordo com a sua feição barroca, ainda que algo descaracterizada por diversas intervenções posteriores.

A estrutura do templo corresponde ao modelo de “igreja-tipo” das misericórdias, com nave única e capela-mor sobrelevada e integrada na planta, definindo um espaço unitário articulado com a sacristia e dependências. O programa decorativo é muito sóbrio e depurado, de acordo com as diretrizes contrarreformistas e com a situação periférica da vila, reservando-se a maior riqueza decorativa para a capela-mor.

No interior destacam-se os altares laterais em talha, a sepultura de Vicente Caldeira, alcaide-mor da Sertã e primeiro provedor da Misericórdia, e sobretudo a capela-mor, com teto de caixotões pintados, bom retábulo de talha dourada, datável dos primeiros anos do século XVIII, e painéis de azulejos setecentistas de temática mariana.

A classificação da Igreja da Misericórdia da Sertã reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal da Sertã.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

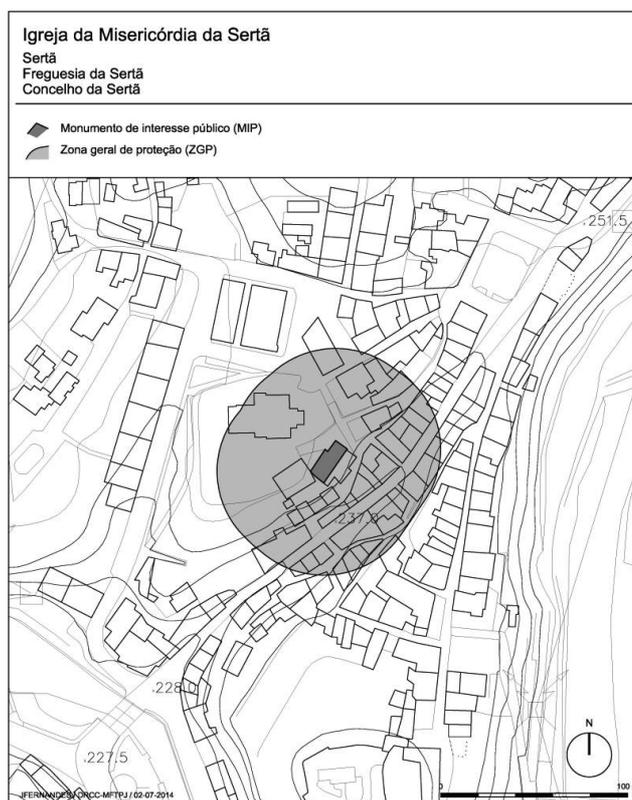
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia da Sertã, na Rua da Misericórdia, Sertã, freguesia e concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

24 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



208000729

Gabinete do Secretário de Estado
do Desporto e Juventude

Declaração n.º 143/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao CLUBE DESPORTIVO PÓVOA, NIPC 500 065 136, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde